



Lei Complementar nº 069, de 04.12.2014

“Dispõe sobre correção e substituição dos anexos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 056/2012, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cancelados os anexos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 056/2012, pois os mesmos encontram-se com vícios formais.

Art. 2º Para substituir os anexos mencionados no artigo anterior, prevalecerão os anexos VI (A) e VII(A) que integram a presente Lei.

Art. 3º A substituição dos anexos passarão a vigorar em seus termos a partir da publicação da presente lei, e não retroagirão seus efeitos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (04.12.2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 04.12.2014.

Roberto J. Machado
Coordenador de Departamento